

Contrato Administrativo 75/2013

TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 01/2013

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DAS INSTALAÇÕES DO HORTO MUNICIPAL, QUE CELEBRA O MUNICIPIO DE JARDINÓPOLIS E DANIELE CICHACZEWSKI 04138677909, NA FORMA ABAIXO.

O **MUNICIPIO DE JARDINÓPOLIS - SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 80.637.457/0001/40, com sede na Av Getulio Vargas. 815, Centro, Município de Jardinópolis, SC, neste ato representada pela seu Prefeito, Sr. SADI GOMES FERREIRA, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.125.529 e inscrito no CPF/MF sob o nº 015.319.159-73, doravante denominada simplesmente **PERMITENTE**, e DANIELE CICHACZEWSKI 04138677909, inscrito no CPF ou CNPJ-MF sob o nº 17.886.654/0001-67, com sede na Av. Getulio Vargas, representada neste ato, pelo seu representante, Senhora IVETE MARIA CICHACZEWSKI, portador da Cédula de Identidade nº 6014856428 e inscrito no CPF-MF sob o nº 777.360.449-53, doravante denominada simplesmente **PERMISSIONÁRIO(A)**, firmam o presente termo nos termos da Lei nº 8.987/95 de 13 de fevereiro de 1995 e suas posteriores alterações, e da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislação pertinente, vinculado à proposta apresentada pela **PERMISSIONÁRIA** e ao Edital de Licitação modalidade Concorrência nº 0001/2013, bem como às condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a outorga da permissão de uso de local público para instalação de HORTO FLORESTAL para CULTIVO DE MUDAS FLORESTAIS, FRUTIFERAS, DE JARDIM, MEDICINAIS NATIVAS E OU EXOTICAS e posterior COMERCIALIZAÇÃO, em imóvel situado conjuntamente em frente a garagem municipal, situado na Rua Tiradentes.

1.1.1. Integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, a proposta da CONTRATADA e o Edital de Concorrência nº 0001/2013 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS DO IMÓVEL

2.1. O imóvel objeto apresenta as características descritas no item 19 do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência da permissão de uso, objeto deste Termo, é de 4 (quatro) anos consecutivos, contados a partir da assinatura.

3.1.1. Este Termo de Permissão de Uso possui caráter de precariedade, nos termos do disposto no Art. 40, *caput*, da Lei Federal nº 8.987/95, podendo a PERMITENTE rescindi-lo unilateralmente a qualquer tempo, mediante indenização.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO DA PERMISSÃO

4.1. Pela outorga da Permissão de Uso, objeto deste termo, a PERMISSIONÁRIA pagará o valor mensal de R\$ 15,00 (QUINZE REAIS).

CLÁUSULA QUINTA - DOS REAJUSTES

5.1. O valor mensal pago pela permissão de uso, citado no item 4.1 da Cláusula Quarta deste termo, será reajustado anualmente com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado e publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (ou pelo menor índice oficial anunciado pelo Governo Federal, vigente à época), sendo que a primeira revisão se dará 12 (doze) meses após a assinatura deste instrumento e as demais sucessivamente a cada 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEXTA - DAS FONTES DE RECEITAS ALTERNATIVAS

6.1. Será permitida a realização de publicidade comercial na forma prevista no Edital.

6.1.1. Toda a publicidade a ser veiculada deverá ser previamente autorizada pela PERMITENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

7.1. A PERMISSIONÁRIA deverá:

7.1.1. No exercício das funções decorrentes da permissão de uso, objeto deste termo, prestar serviço adequado aos usuários, entendendo-se como serviço adequado aquele que satisfizer as necessárias condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade dos custos.

7.1.2. Manter os espaços utilizados do imóvel em perfeitas condições de uso, limpeza e manutenção, sendo de sua responsabilidade a restauração de qualquer dano material.

7.1.3. Instalar todos os móveis e equipamentos necessários para o perfeito desenvolvimento das atividades.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A PERMISSIONÁRIA se sujeita à fiscalização, por parte da PERMITENTE, de suas atividades no exercício do objeto deste Termo.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. A inexecução total ou parcial deste Termo de Permissão de Uso ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à PERMISSONÁRIA direito a qualquer indenização.

9.1.1. A rescisão contratual poderá ser:

a) determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

b) amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a PERMITENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Pela inexecução total ou parcial deste Termo de Permissão de Uso, a PERMITENTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à PERMISSONÁRIA, as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida.

10.1.1. A multa prevista no item 10.1 não tem caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento dela não exime a PERMISSONÁRIA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à PERMITENTE ou ao Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

11.1. Salvo o disposto no item 7.4, a PERMISSONÁRIA não poderá ceder ou transferir, a qualquer título, seu controle societário, ou a permissão, sem a prévia anuência da PERMITENTE, sob pena de caducidade da permissão e será ela (PERMISSONÁRIA) a única responsável pelos encargos diretos ou indiretos, da permissão, tributários, fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, decorrentes de acidente de trabalho ou outros danos causados por seus prepostos ou terceiros durante a execução do objeto deste termo, não podendo por estes requerer acréscimos ou alegar solidariedade ou subsidiariedade da PERMITENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE DA CONTRATAÇÃO

12.1. A PERMITENTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente Termo de Permissão de Uso, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

13.1. A PERMISSONÁRIA assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da aquisição de materiais e equipamentos necessários ao cumprimento do presente

termo. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados a PERMITENTE ou a terceiros.

13.2. A PERMITENTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária, securitária e outros decorrentes da execução do presente Termo, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à PERMISSONÁRIA.

13.3. A PERMITENTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela PERMISSONÁRIA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como qualquer dano causado a terceiros, em decorrência de ato da PERMISSONÁRIA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

14.1. Os casos omissos ao presente Termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes das Leis Federais nº 8.666/93 e nº 8.987/95, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Coronel Freitas, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Termo, excluído qualquer outro.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Jardinópolis, SC, 06 de agosto de 2013.

Sadi Gomes Ferreira

PERMISSONÁRIA

Testemunhas

CPF

CPF